

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/01/2026 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.342, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Dia Nacional da Lei Seca.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Lei Seca, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de junho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Rocha Santos Padilha

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

